



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000175/2024-D

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe estão conferidas no Inciso V do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248, de 02 de junho de 2002, e fundamentado no Decreto Estadual nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA**:

| | | | | | |
|--|------------------------------|---------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|
| Processo Nº: 0000317/2024 | Protocolo Nº: 0000002/2024 | Validade da Licença: 09/07/2030 | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO | | | | | |
| RAZÃO SOCIAL/NOME: PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA | | | | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG: | CNPJ/CPF: 05.360.903/0001-05 | | | | |
| ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Bernardo Peccini, 274, Rui Pinto Bandeira | | | | | |
| MUNICÍPIO: Cachoeiro de Itapemirim | UF: ES | CEP: 29315-829 | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE OU OBRA LICENCIADA | | | | | |
| NOME DO EMPREENDIMENTO: PODIUM | | | | | |
| ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): | | | | | |
| Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual. | | | | | |
| ENQUADRAMENTO DA(S) ATIVIDADE(S): | | | | | |
| 2308 - Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual | | | | | |
| CNAE 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos | | | | | |
| Classe: I | | | | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA(S) ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S): | | | | | |
| Geometria 1: | | | | | |
| Ponto | UTM 24K (N) | UTM 24K (E) | Ponto | UTM 24K (N) | UTM 24K (E) |
| P-1 | 7693162,2 | 272747,6 | P-2 | 7693159,2 | 272772,2 |
| P-3 | 7693142,5 | 272772,4 | P-4 | 7693145,6 | 272748,9 |
| P-5 | 7693162,2 | 272747,6 | - | - | - |
| RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: JOSE DARLAN DA ROCHA FONSECA | | | | | |
| RG/INSCRIÇÃO ESTADUAL: - | | | CPF/CNPJ: ***.660.807-** | | |

Atenção:

Esta Licença é composta de condicionantes, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou penalidades previstas em normas.
Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível.

CARIACICA - ES, Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL





CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LAU Nº 000175/2024-D

1. Toda e qualquer movimentação de resíduos coletados e transportados deverá ser executada utilizando-se, exclusivamente, o Sistema de Movimentação de Resíduos do IEMA - Sistema MTR-ES, para a emissão dos correspondentes MTRs, conforme o Decreto Estadual n.º 5.177/2022 e Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023
2. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da sua assinatura.
3. Fica facultado o uso do Sistema MTR-ES para a movimentação dos resíduos previstos no art. 6º da Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023. Nos casos de não utilização do sistema deverá ser mantido atualizado em meio digital, na sede da empresa, o inventário de destinação final dos resíduos coletados e transportados, correspondente a todo o período de vigência desta licença, com fins de fiscalização. A destinação final somente poderá ocorrer em locais adequados ao recebimento dos resíduos e devidamente licenciados (com licença válida) ou dispensados de licenciamento para este fim pelo órgão ambiental competente.
4. Os Manifestos de Transporte de Resíduos Sólidos - MTRs, inclusive o MTR Provisório e o MTR Romaneio, são documentos de porte obrigatório no veículo de transporte de resíduos, com exceção dos resíduos facultados pela Instrução Normativa do IEMA n.º 003/2023, sem prejuízo de licenciamento e autorização ambiental e de outras exigências aplicáveis de órgãos e entidades de outras unidades da federação.
5. O estado de conservação dos equipamentos de transporte deve ser tal que, durante toda a execução da atividade de coleta e transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.
6. Atualizar os registros e os certificados dos veículos da empresa sempre que houver expirado o prazo de validade dos mesmos e manter em arquivo para consulta do IEMA sempre que necessário.
7. Portar cópia desta licença em todas as viagens.
8. O IEMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

9. Comunicar ao IEMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
10. Comunicar ao IEMA a ocorrência de encerramento da atividade, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, solicitando o arquivamento do processo.
11. Comunicar ao IEMA qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, informando a exclusão e solicitando a substituição ou a inclusão dos veículos quando necessário, comprovando, em caso de inclusão e/ou substituição o exigido nesta licença acerca da documentação e sinalização do mesmo. Ressaltamos que para o caso de inclusão de novo veículo e/ou exclusão de placa, deverá ser paga a taxa de "Inclusão/ substituição / alteração de placas de veículos licenciados - por placa", conforme previsto na Lei Estadual nº. 11.229/2020 e na Instrução Normativa IEMA Nº 003-R/2022 em seu Artigo 2º e Parágrafo 3º.
12. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
13. Independentemente da fase em que se encontrava o empreendimento no ato do requerimento, a constatação da execução da atividade em desacordo com as informações prestadas no processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença ou com qualquer requisito da norma que rege o procedimento simplificado, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
14. A renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do IEMA. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação ou de nova licença, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular.
15. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizado com antecedência inferior a 120 (cento e vinte) dias do vencimento desta licença, mas ainda durante sua vigência, a presente licença não será prorrogada e vigorará somente pelo prazo nela estabelecido, passando o empreendimento à condição de irregular caso não haja a obtenção da nova licença dentro do prazo de vigência desta licença.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual nº 4039-R de 07 de Dezembro de 2016, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
17. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão.
18. Esta licença foi emitida com fundamento na Instrução Normativa nº. 03-N, de 31 de janeiro de 2022 e contempla a relação de veículos do Apêndice A, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Instrução Normativa ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença. Esta licença somente contempla a atividade de transporte, observados os limites das rodovias localizadas no território do Espírito Santo, e não regulariza, autoriza ou contempla qualquer área de apoio, escritório, garagem ou unidade de prestação de serviço relacionada à atividade de transporte, devendo ser obtida autorização pertinente junto ao órgão ambiental competente.
19. Apresentar relatório fotográfico que comprove a identificação de cada veículo licenciado, em conformidade com o determinado por esta condicionante. Todos os veículos devem possuir adesivos de identificação afixados nas duas portas, que atendam aos seguintes critérios: dimensões mínimas de 29,7 cm x 42 cm (A3), em orientação paisagem, fundo branco e letras em preto, fonte Verdana com tamanho 52. Não poderá ser utilizado o brasão do Governo do Estado e devem constar, nesta ordem: nome do titular da licença, CNPJ/CPF, número do processo, número da licença, resíduo autorizado (de forma resumida), contato do titular da licença e telefone do IEMA para denúncias. As informações deverão estar da seguinte forma:

Nome:PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CNPJ:05.360.903/0001-05

Processo IEMA N°0000317/2024

Licença: LAU N° _NÚMERO_/_ANO_





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

Atividade Licenciada: _DESCRIÇÃO CONFORME LICENÇA_

Tel. do responsável: (__) ____ - ____

Tel. do IEMA (27) 3636-2599 (fiscalização).

Prazo para atendimento de 90 dia(s).

Delanie Lima da Costa Tienne
GERENTE
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL



APÊNDICE A - LISTA DOS VEÍCULOS AUTORIZADOS NA LAU Nº 000175/2024-D

PROCESSO: 0000317/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: PODIUM MÁRMORES E GRANITOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.360.903/0001-05

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual

ESTÁ INCLUÍDA NA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 000175/2024-D, A RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS, PARA EXERCER A ATIVIDADE EM QUESTÃO

conforme tabela abaixo:

| Nº | PLACA | TIPO/MODELO |
|----|---------|---------------|
| 1 | MSC8070 | M.BENZ/L 1620 |

A relação de veículos acima, foi concedida com base nos documentos e informações contantes no **Processo nº 0000317/2024** e seus anexos.

Ressaltamos que no caso, de qualquer alteração no quadro de veículos transportadores, deverá comunicar ao IEMA, tal fato, e, este documento perderá a sua validade, devendo ser emitido um novo com as informações atualizadas.

Delanie Lima da Costa Tienne
GERÊNCIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO GERAL

Cariacica, 10 de Julho de 2024